

ALVALADE

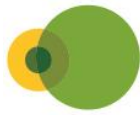
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 94/2021

Exmos. membros da Junta de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

- I. Por deliberação de 5 de maio de 2014, da Assembleia de Freguesia, foi aprovado o Regulamento do Alvalade em Férias crianças e jovens;
- II. O regulamento foi alterado em 13 de novembro de 2018 por deliberação do órgão deliberativo da freguesia de Alvalade;
- III. Atendendo à continuação da situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- IV. A atual situação impõe a renovação das *“Recomendações e Medidas de Prevenção da Covid-19 na Organização de Campos de Férias”* divulgadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a previsão de medidas transitórias no Regulamento do Alvalade em Férias crianças e jovens, para o ano 2021, que respondam às exigências de contenção da Covid-19, nomeadamente:
 - i. Que as atividades sejam desenvolvidas na área geográfica da freguesia de Alvalade;
 - ii. Que o programa tenha como base o Parque José Gomes Ferreira, privilegiando as atividades ao ar livre e evitando o contacto físico, sendo utilizados o Centro Cívico

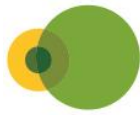


ALVALADE

Junta de Freguesia

Edmundo Pedro, o Espaço Briosos Alvalade, a Biblioteca Manuel Chaves Caminha e o Mercado de Alvalade quando as condições climatéricas assim o exigiam;

- iii. Que sejam definidas regras de organização, de forma a que os participantes usufruam das mesmas atividades, ainda que em dias distintos e horários desfasados, considerando o distanciamento recomendado, o tipo de atividade e o espaço onde estas decorram;
- iv. Que as deslocações efetuadas no âmbito do Alvalade em Férias se realizem por mobilidade pedonal no território da freguesia, sem recurso à utilização de transportes;
- v. Que se proceda à diminuição do ratio de crianças por monitores, fixando-se um limite máximo de seis crianças;
- vi. Que se suspenda a realização das reuniões presenciais com os encarregados de educação previstas no início de turno, sendo a comunicação efetuada por via telefónica e on-line;
- vii. Que o fornecimento da alimentação decorra com recurso ao *takeaway*, em regime de piquenique, ao ar livre, com o devido distanciamento entre participantes, por pratos confeccionados e alimentos preparados em doses individuais, sendo que as crianças e jovens que apresentem restrições alimentares ou alimentação alternativa poderão trazer a sua refeição;
- viii. Que sejam definidos de circuitos de circulação e acesso em espaços mais reduzidos, como por exemplo os wc's, assim como afixados cartazes informativos promotores de boas práticas e orientadores das indicações da Direção Geral de Saúde e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- ix. Que se reforcem os materiais de higienização e limpeza e assegurada a higienização dos brinquedos e materiais lúdicos disponibilizados;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- x. Que seja facultado desinfetante das mãos e máscaras a todos os participantes da ação;
 - xi. Que seja medida a temperatura corporal essencialmente à chegada e saída da ação;
 - xii. Que se proceda à gestão dos recursos humanos de forma a prevenir possíveis substituições, prestação de cuidados e necessidade de acompanhamento, sendo que qualquer elemento (criança, jovem ou adulto) que manifeste quadro respiratório agudo com tosse ou febre ou dispneia/dificuldade respiratória não deve comparecer nesse dia ou deve imediatamente ser afastado dos restantes elementos;
 - xiii. Que seja criada uma zona de isolamento, ainda que ao ar livre, para casos de suspeita e nestes casos as coordenadoras deverão contactar de imediato os respetivos encarregados de educação e o SNS 24;
 - xiv. Que se dê cumprimento às recomendações e medidas de prevenção da covid-19 indicadas pelo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ);
 - xv. Que se mantenha o plano de contingência, elaborado no ano de 2020, de acordo com medidas previstas pelo IPDJ e Direcção-Geral de Saúde;
- V. Estas medidas revestem carácter urgente e transitório, sendo que o atual contexto pandémico justifica que se dispense a consulta pública, nos termos da al. a) do n.3 do art. 100 do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de inviabilidade de realização da atividade que se pretende regular também, no ano 2021;
- VI. Neste sentido, importa proceder à aprovação e submissão a aprovação, tal como em ano anterior, pela Assembleia de Freguesia da alteração ao Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens, nos termos anexos.

Face ao exposto, no âmbito da competência fixada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia de delibere submeter as normas transitórias ao Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens em anexo à presente proposta a aprovação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do supracitado diploma.

Lisboa, 30 de março de 2021

A Vogal,

MEDIDAS TRANSITÓRIAS “ALVALADE EM FÉRIAS - CRIANÇAS E JOVENS 2021”

ARTIGO 1.º

(Objeto)

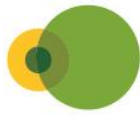
As presentes normas transitórias regulam a organização e funcionamento do projeto “Alvalade em Férias – Crianças e Jovens” no ano de 2021.

ARTIGO 2.º

(Regime extraordinário)

Tendo em conta a necessidade de implementar medidas de contenção da pandemia da COVID 19, no ano de 2020, prorrogadas ao ano de 2021, é adaptado o Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens, nos seguintes termos:

1. As atividades decorrerão na área geográfica da freguesia de Alvalade, com base no Parque José Gomes Ferreira, privilegiando-se as atividades ao ar livre e evitando o contacto físico;
2. Quando as condições climatéricas assim o exigirem, as atividades decorrerão no Centro Cívico Edmundo Pedro, no Espaço Briosos Alvalade, na Biblioteca Manuel Chaves Caminha e no Mercado de Alvalade;
3. Todos os participantes usufruirão das mesmas atividades, ainda que em dias distintos e horários desfasados, considerando o distanciamento recomendado e o espaço onde as atividades decorreram;
4. Todas as deslocações, com vista ao desenvolvimento das atividades programadas, serão pedonais e dentro do território da Freguesia;
5. Os participantes serão organizados por grupos, imutáveis, de cinco ou seis crianças, a quem ficará afeto um(a) monitor(a), de modo a garantir a necessidade de distanciamento físico sem pôr em causa a segurança do grupo;
6. A junta de freguesia disponibiliza apoio técnico no preenchimento da ficha de inscrição, telefonicamente ou on-line;



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. Não se realizarão as reuniões presenciais de início de turno com os encarregados de educação, podendo estes esclarecer todas as suas dúvidas telefonicamente ou online ou por zoom;
8. A alimentação será fornecida em embalagens individuais descartáveis, as refeições decorrerão em regime de piquenique ao ar livre e os talhares serão individuais e intransmissíveis;
9. Será garantido o acesso aos wc's da casa de função a todos os participantes;
10. Serão definidos circuitos de circulação e acesso em espaços mais reduzidos, tais como wc's, e comunicadas as boas práticas e orientações da Direção Geral de Saúde;
11. Serão reforçados os materiais de higienização, limpeza e de desinfeção dos brinquedos e materiais disponibilizados;
12. Serão disponibilizados desinfetante das mãos e máscaras a todos os participantes, ainda que possam utilizar equipamento próprio;
13. Diariamente os monitores e coordenadores procederão à medição da temperatura corporal de todos os participantes;
14. Será criada uma zona de isolamento ainda que ao ar livre e no Espaço Briosos Alvalade, para casos de suspeita e nestes casos as coordenadoras deverão contactar de imediato os respetivos encarregados de educação e o SNS 24;
15. Em toda a atividade é garantido o cumprimento das orientações do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. em consonância com as instruções da Direção Geral de saúde, tal como em ano anterior.

ARTIGO 3.º

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que não contrarie o disposto no artigo 2.º, o projeto “Alvalade em Férias – Crianças e Jovens”, no ano 2021, rege-se pelo previsto no Regulamento Alvalade em Férias crianças e jovens, aprovado em 13 de novembro de 2018.

ARTIGO 4.º

(Vigência)

1. As medidas transitórias do Alvalade em Férias – Crianças e Jovens 2021” entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.